

Processo Eletrônico n.: 198/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 243/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga) e a empresa VERO S.A., adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa **VERO S.A.**, com sede na Rua 3 de Outubro, nº 5877, Bairro Prado, Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP 88.165-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.748.174/0102-04, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) José Carlos Rocha Junior, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Eletrônico n. 198/2025, referente ao Ato de Dispensa n. 35/2025, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de administrativo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Contratação de empresa de serviços de enlaces de acesso IP (dedicado simétrico), para continuidade dos serviços do Ciga

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, haja vista a contratação da execução dos serviços por preço certo e total, nos termos do inc. XXIX do art. 6º da Lei 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 198/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência Administrativa após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula quinta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – contatar com a Gerência Administrativa, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula nona. Os serviços iniciais serão recebidos:

a) provisoriamente, pelos técnicos do CONTRATANTE responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, emitido em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto fornecido;

b) definitivamente, pelos técnicos do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, emitido em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório e que ateste a adequação do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§1.º. O recebimento dos serviços contínuos estará sujeito à emissão mensal do Termo de Recebimento dos Serviços Contínuos, a ser emitido pelo representante do CONTRATANTE, atestando a conformidade do objeto.

§2.º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

§3.º. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Processo Administrativo nº 198/2025.

DO CRÉDITO

Cláusula décima. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do elemento despesa 3 3.3.90.40.07 - Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Comunicação de Dados, da Classificação Funcional Programática n. 04.122.1000.2001 (Administração e manutenção do consórcio) do orçamento do Consórcio de Inovação na

Gestão Pública para o exercício de 2025, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2025 constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula décima primeira. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula décima segunda. O valor global estimado da contratação será de acordo com as tabelas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
01	01	- Link simétrico com velocidades idênticas de <i>download</i> e <i>upload</i>, com garantia de entrega de 99%; - A Taxa de Transmissão (velocidade do link) será de no mínimo 100 Mbps (100 Megabits por segundo) simétricos; - Tipo de conexão: Link PPP em Fibra Ótica Ativa, ou <i>Fiber to the Home / Fiber to the Building</i>, com tecnologias de fibra passiva (xPON) e entrega final (após conversão) em <i>Ethernet</i> com cabo <i>UTP</i>; - Nenhuma restrição de uso e nenhuma quota de utilização de banda (tráfego ilimitado); - Sistema de abertura de chamados via e-mail e/ou sistema especialista e telefone,	01	R\$ 1.215,00	R\$ 14.580,00

		em regime 24x7, que forneça número do chamado/ticket, respeitando SLA pré acordado. • Bloco IPv4 de endereços com pelo menos 8 IPs (/29) versão 4 (IPv4) válidos (reais) estáticos; • Fornecimento de faixa delegada IP versão 6 (IPv6) /48 estáticos. • Nenhum tipo de filtragem IP, com todo tráfego liberado, em especial nas portas 22, 25, 53, 80 e 443 TCP/IP e UDP/IP; • Parâmetros mínimos de qualidade: ✓ Latência (ping) até o primeiro salto no provedor de acesso: < 5ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego PTT-SP: < 40ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego em Miami (EUA): < 150ms; ✓ Taxa de perda de pacotes inferior a 0.1% por minuto (até o primeiro salto).			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES					R\$ 14.580,00

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico ricardo@consorcio-ciga.gov.br;

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Ciga;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) serão substituídos por documento emitido pela internet caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em

decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao de referência, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula décima terceira. Os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice do INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 31/03/2024, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima quarta. Este Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1.º. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência Administrativa do CIGA, situada à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102,

Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br.

§2.º. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

§ 3º. O Ciga analisará a proposta em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima quinta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s), pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Ciga, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sexta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sétima. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

I - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

II - A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

III - A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

IV - Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

NORMAS DE SEGURANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Cláusula décima oitava. A Contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo condições adequadas à saúde e à integridade física de seus colaboradores durante a execução contratual.

Parágrafo único. Além disso, a Contratada deverá adotar medidas de gestão documental e de gestão de riscos, mantendo registros organizados e implementando controles que permitam prevenir, mitigar e responder adequadamente a potenciais falhas ou incidentes relacionados ao objeto contratado.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima nona. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula trigésima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula trigésima primeira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula trigésima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 20 de outubro de 2025, considerando o prazo estimado para encerramento do atual contrato com o Ciga, podendo ser renovado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Cláusula trigésima terceira. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 198/2025, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 34/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima quarta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, art. 94 da Lei 14.133/2021 e o art. 51 do Contrato de Consórcio Público do Ciga para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula trigésima quinta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente

Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA
CONTRANTE

José Carlos Rocha Junior
Representante

CONTRADA
Assinado por
José Carlos Rocha Júnior
JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR04238847601
Data 09/10/2025 16:03:57 +00:00


ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)** constitui o(a) Sr Ricardo Bressan Tasca como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 243/2025, celebrado com **VERO S.A.**

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA
CONTRANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A empresa **VERO S.A.** constitui o(a) Senhor(a) José Carlos Rocha Junior como seu representante no Contrato n.º 243/2025, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

José Carlos Rocha Junior
Representante Legal

CONTRATADA
Assinado por
José Carlos Rocha Júnior
JOSE CARLOS ROCHA JUNIOR04238847601
Data 09/10/2025 16:03:57 +00:00


ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL

Nome: LEANDRO RATEKE RAMOS
Cargo: TECNICO EM T. DA INFORMAÇÃO
Matrícula: 12
E-mail: leandro@Ciga.sc.gov.br

1 OBJETO

Contratação de empresa de serviços de enlaces de acesso IP (dedicado simétrico e assimétrico) e serviços de telefonia fixa comutada destinados ao acesso público em geral (STFC) na modalidade com franquia ilimitada em ligações Locais, DDD, VC1, VC2 e VC3, para continuidade dos serviços do Ciga.

1.1. Especificações e quantidades

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	01	• Link simétrico com velocidades idênticas de <i>download</i> e <i>upload</i>, com garantia de entrega de 99%; • A Taxa de Transmissão (velocidade do link) será de no mínimo 150 Mbps (150 Megabits por segundo) simétricos; • Tipo de conexão: Link PPP em Fibra Ótica Ativa, ou <i>Fiber to the Home / Fiber to the Building</i>, com tecnologias de fibra passiva (xPON) e entrega final (após conversão) em <i>Ethernet</i> com cabo <i>UTP</i>; • Nenhuma restrição de uso e nenhuma quota de utilização de banda (tráfego ilimitado); • Sistema de abertura de chamados via e-mail e/ou sistema especialista e telefone, em regime 24x7,	1	1

		que forneça número do chamado/ticket, respeitando SLA pré acordado. • Bloco IPv4 de endereços com pelo menos 8 IPs (/29) versão 4 (IPv4) válidos (reais) estáticos; • Fornecimento de faixa delegada IP versão 6 (IPv6) /48 estáticos. • Nenhum tipo de filtragem IP, com todo tráfego liberado, em especial nas portas 22, 25, 53, 80 e 443 TCP/IP e UDP/IP; • Parâmetros mínimos de qualidade: ✓ Latência (ping) até o primeiro salto no provedor de acesso: < 5ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego PTT-SP: < 40ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego em Miami (EUA): < 150ms; ✓ Taxa de perda de pacotes inferior a 0.1% por minuto (até o primeiro salto).		
02	01	• Link do tipo assimétrico; • Velocidade de download de mínima de 150 Mbps (<i>megabits</i> por segundo) e de upload mínimo de 40% do valor de download; • Tipo de conexão: Fibra óptica (ativa ou passiva), cabo (DOCSIS), Ethernet ou xDSL. Não serão aceitos links de rádio em nenhum trecho, de qualquer modalidade (exemplos: LTE, IEEE 802.11, TDMA, WiMax, etc.), devido à inadequação deles para o fim objetivado; • Fornecimento de Endereço IP versão 4 (IPv4) exclusivo, estático e válido (não será aceito endereçamento compartilhado ou através de CGNAT). • Fornecimento de faixa delegada IP versão 6 (IPv6) estático.	1	1

		- Nenhuma restrição de uso e nenhuma quota máxima de utilização de banda (tráfego ilimitado); - Sistema de abertura de chamados via e-mail e/ou sistema especialista e telefone, em regime 24x7, que forneça número do chamado/ticket, respeitando SLA pré acordado. - Parâmetros mínimos de qualidade: ✓ Latência (ping) até o primeiro salto no provedor de acesso: < 5ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego PTT-SP: < 40ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego em Miami (EUA): < 150ms; ✓ Taxa de perda de pacotes inferior a 0.5% por minuto (até o primeiro salto). ✓		
03		STFC MODALIDADE LOCAL em Florianópolis/SC (sede do CIGA): ✓ Instalação de um feixe E1 R2, DDR mínimo de 50 (cinquenta) ramais e de 1 (um) entroncamento E1 com sinalização R2D, dividido no mínimo em 10 (dez) canais de 64 (sessenta e quatro) Kbps (kbits por segundo), com plano de numeração mínimo para 50 (cinquenta) ramais (MCDU), com a portabilidade da numeração atual do CIGA.	UNID.	QUANT.
	1	Chamadas Feixe-E1 (Fixo-Fixo – Ilimitado)	Min.	Ilím.
	2	Chamadas Longa Distância utilizando o Feixe-E1 a partir de Florianópolis para áreas de DDD em Santa Catarina (Ilimitado)	Min.	Ilím.
	3	Chamadas Longa Distância utilizando o Feixe-E1 a partir de Florianópolis para áreas de DDD fora do Estado de Santa Catarina (Ilimitado)	Min.	Ilím.
	4	Chamadas Feixe-E1 (Fixo-Móvel VC1 - Ilimitado)	Min.	Ilím.

	5	Chamadas Feixe-E1 (Fixo-Móvel VC2 - Ilimitado)	Min.	Ilim.
	6	Chamadas Feixe-E1 (Fixo-Móvel VC3 - Ilimitado)	Min.	Ilim.

1.1 Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, cada link deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet. Esta divisão tem por objetivo não permitir a adjudicação dos dois itens contratados à mesma empresa, de modo a assegurar a segregação dos fornecimentos e a consequente alta confiabilidade e acessibilidade do sistema.

1.3. Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.4. Justificativa para Dispensa de Projeto Básico, Projeto Executivo e Pareceres Técnicos

Nos termos do artigo 72, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, dispensa-se a apresentação de projeto básico ou projeto executivo, bem como de pareceres técnicos, em razão da natureza do objeto ora contratado.

Trata-se de contratação que não demanda a elaboração prévia de tais documentos, uma vez que o objeto está claramente definido no presente Termo de Referência, com especificações suficientes para garantir a adequada execução contratual.

Adicionalmente, as características do fornecimento/serviço não envolvem complexidade técnica que exija estudos, análises especializadas ou detalhamento técnico adicional, sendo desnecessária a emissão de pareceres ou a elaboração de projetos complementares.

Assim, restam atendidos os pressupostos legais que autorizam a dispensa, sem prejuízo da precisão das informações necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a plena execução do objeto contratado.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se os objetivos e finalidades do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), previstos nos artigos 6º e 7º do Contrato de Consórcio Público, publicado no DOM/SC nº 1.431, de 19 de fevereiro de 2014, relativos ao desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados à relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial à gestão administrativa e à relação do Poder Público com a sociedade

civil; promovam o acesso a informações relevantes de governos; implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam à modernização de rotinas e ao aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal;

Considerando que atualmente, o Consórcio de Inovação na Gestão Pública dispõe de 2 enlaces (links) de dados que são utilizados para acesso à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link primário é responsável por disponibilizar o acesso aos servidores internos e telefonia IP aos consorciados e aos empregados quando em home office. O link secundário é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do Consórcio. Ambos funcionam em regime de contingência para acesso à Internet e manutenção de alguns serviços críticos caso algum dos mesmos esteja inoperante.

Considerando a necessidade de comunicação entre os empregados, diretoria e presidência deste Consórcio, que se deslocam para as diversas regiões, inclusive para outros Estados, em atividades de representação do Ciga e de prestação de serviços e atendimento aos municípios consorciados, faz-se necessária a contratação de serviços de telefonia fixa.

A Contratação visa suprir a necessidade contínua no fornecimento conectividade de internet, tornando-se assim uma contratação essencial para garantir uma infraestrutura adequada para a execução das tarefas diárias dos setores da Administração. A ausência do serviço prejudicará os muitos serviços que o Ciga disponibiliza on-line aos consorciados.

Considerando que o contrato desses enlaces se encerra no segundo semestre de 2025 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pelo Consórcio ficará indisponível.

Considerando que o link principal concentrará a maior parte dos serviços fornecidos externamente aos consorciados, além de telefonia e do acesso à Internet e possuirá velocidade mínima de 100 Mbps, com alto grau de disponibilidade e baixa latência.

Considerando que o segundo link, com a atribuição de manter a continuidade das atividades do Consórcio, possuirá a velocidade de pelo menos 150 Mbps de download e contingenciará a maior parte dos serviços essenciais que o Ciga provê, além de integração com os serviços em nuvem (e-mail e servidor de arquivos) mantendo alto grau de disponibilidade e baixa latência.

Considerando que esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que o Consórcio consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços para a gestão pública municipal, dentre eles: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC; Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Integrado Municipal; Gestão das Câmaras, Gestão de Obras, entre outros.

Entende-se, portanto, que a utilização desses dois links criará não só um ambiente com alta disponibilidade para publicação de serviços externos, mas também para serviços internos, característica que se tornou uma premissa, principalmente considerando o fato de que o CIGA disponibiliza serviços e mantém o acesso dos municípios a importantes sistemas.

Ressalta-se, no entanto, que a contratação de dois links para acesso à Internet operando em contingência ativa nos modelos expostos, visando alta disponibilidade dos serviços providos pelo CIGA e o acesso contínuo à Internet, só terá efetividade caso fornecidos por duas empresas com infraestrutura distintas para que não haja ponto de falha em comum, sendo essa uma característica mandatória a ser observada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação.

Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão por meio de solicitações formais por parte do Contratante, sendo estas solicitações executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações da Contratante, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

Os links de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si.

Cada link funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra contratada, inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet.

3.1. PARÂMETROS DE QUALIDADE

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

3.1.1 Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

3.1.2 Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

3.1.3 Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos e características exigidas;

3.1.4 Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico, com criação de chamado numerado passível de acesso pelo contratante;

3.1.5 Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

3.1.6 Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

3.1.7 Atendimento às demais exigências contratuais.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do CIGA e a Rede Mundial de Computadores – Internet, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

3.2.2 Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800) ou local (DDD 48 da região de Florianópolis), e-mail e portal, disponibilização de número de ticket e histórico conforme períodos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

3.2.3 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

3.2.4 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

3.2.5 Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

3.2.6 Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.6.1 Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico do CIGA que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

3.2.7 Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.7.1 Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);

3.2.8 A Contratada deverá fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.

3.2.9 A Contratada deverá realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.

3.2.10 Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;

3.2.11 Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);

3.2.12 Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;

3.2.12.1 Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes deste Anexo;

3.2.12.2 Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CIGA;

3.2.12.3 Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do CIGA, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;

3.2.12.4 O CIGA também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;

3.2.12.5 A administração dos roteadores será de responsabilidade da Contratada que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com permissão de administrador à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato;

3.2.12.6 A contratada deverá permitir configurações SNMP nos ativos instalados de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pelo CIGA.

3.2.12.7 A contratada deverá efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados no CIGA durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.

O CIGA reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

A Contratada deverá fornecer a configuração dos equipamentos de acordo com a solução de rede a ser adotada pelo CIGA. A equipe técnica do CIGA detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico.

O CIGA poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento;

A Contratada, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs ao Ciga para a aferição do serviço;

A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, o Ciga poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar por meio de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações mediante ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.

4.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

Não será exigido garantia.

4.4 Garantia do objeto

A CONTRATADA assegurará a garantia do objeto contratado, nos termos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela correção, reparação ou substituição, às suas expensas, de eventuais falhas, defeitos ou vícios que comprometam a adequada execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência.

5.2 A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência de TI após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

5.3 Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste termo de referência. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.4 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.5 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

[...]

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Gestor:

Nome: Rodrigo Dias Javornik
Cargo: GERENTE EM T.I.
Matrícula: 62
E-mail: rodrigo.javornik@consorcioCiga.gov.br

Fiscal:

Nome: Ricardo Bressan Tasca
Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS
Matrícula: 46
E-mail: ricardo@consorcioCiga.gov.br

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados, colocando-os como assinantes em conjunto deste Termo de Referência.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, mediante aceite inicial do fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) Definitivamente, com a emissão da liquidação do recebimento do fiscal do contrato, após a comprovação da perfeita execução dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

7.2 Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas no presente instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, podendo ser aplicadas as sanções previstas neste edital.

7.3 A notificação interromperá os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.4 Os aceites provisórios ou definitivos não modificam, restringem ou elidem a plena responsabilidade da contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Município venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantindo o devido reparo, sem custo adicional ao Município.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicados e à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-

line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando tratar-se de objeto comum, com especificação usual no mercado, a presente contratação está amparada no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais praticadas no mercado.

Serão solicitados orçamentos diretos, por meio de e-mails, com fornecedores localizados por pesquisa na internet, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Também será realizada divulgação da intenção de contratação no site oficial do Ciga, com o objetivo de ampliar a publicidade e a competitividade da

contratação. Além disso, serão analisadas contratações semelhantes publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e em outros Diários Oficiais, a fim de obter subsídios comparativos.

Da documentação de habilitação será realizada consulta aos seguintes cadastros:

I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

I. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

III. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor quanto a tributos mobiliários;

IV. prova de regularidade com o FGTS;

V. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

VII. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCESC).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
------	------	-----------	-----	-----------------------------	---------------------------------------

01	01	• Link simétrico com velocidades idênticas de <i>download</i> e <i>upload</i>, com garantia de entrega de 99%; • A Taxa de Transmissão (velocidade do link) será de no mínimo 100 Mbps (100 Megabits por segundo) simétricos; • Tipo de conexão: Link PPP em Fibra Ótica Ativa, ou <i>Fiber to the Home / Fiber to the Building</i>, com tecnologias de fibra passiva (xPON) e entrega final (após conversão) em <i>Ethernet</i> com cabo <i>UTP</i>; • Nenhuma restrição de uso e nenhuma quota de utilização de banda (tráfego ilimitado); • Sistema de abertura de chamados via e-mail e/ou sistema especialista e telefone, em regime 24x7, que forneça número do chamado/ticket, respeitando SLA pré acordado. • Bloco IPv4 de endereços com pelo menos 8 IPs (/29) versão 4 (IPv4) válidos (reais) estáticos; • Fornecimento de faixa delegada IP versão 6 (IPv6) /48 estáticos. • Nenhum tipo de filtragem IP, com todo tráfego liberado, em especial nas portas 22, 25, 53, 80 e 443 TCP/IP e UDP/IP;	01	R\$ 1.215,00	R\$ 14.580,00
----	----	--	----	-----------------	---------------

		• Parâmetros mínimos de qualidade: ✓ Latência (ping) até o primeiro salto no provedor de acesso: < 5ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego PTT-SP: < 40ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego em Miami (EUA): < 150ms; ✓ Taxa de perda de pacotes inferior a 0.1% por minuto (até o primeiro salto).			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES					R\$ 14.580,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
02	01	• Link do tipo assimétrico; • Velocidade de download de mínima de 150 Mbps (<i>megabits</i> por segundo) e de upload mínimo de 40% do valor de download; • Tipo de conexão: Fibra óptica (ativa ou passiva), cabo (DOCSIS), Ethernet ou xDSL. Não serão aceitos links de rádio em nenhum trecho, de qualquer modalidade (exemplos: LTE, IEEE 802.11, TDMA, WiMax, etc.), devido à inadequação deles para o fim objetivado; • Fornecimento de Endereço IP versão 4 (IPv4) exclusivo, estático e válido (não será aceito endereçamento	01	R\$ 279,90	R\$ 3.358,80

		compartilhado ou através de CGNAT). • Fornecimento de faixa delegada IP versão 6 (IPv6) estático. • Nenhuma restrição de uso e nenhuma quota máxima de utilização de banda (tráfego ilimitado); • Sistema de abertura de chamados via e-mail e/ou sistema especialista e telefone, em regime 24x7, que forneça número do chamado/ticket, respeitando SLA pré acordado. • Parâmetros mínimos de qualidade: ✓ Latência (ping) até o primeiro salto no provedor de acesso: < 5ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego PTT-SP: < 40ms; ✓ Latência (ping) até o ponto de troca de tráfego em Miami (EUA): < 150ms; ✓ Taxa de perda de pacotes inferior a 0.5% por minuto (até o primeiro salto).			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES					R\$ 3.358,80

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
------	------	-----------	-----	-----------------------	------------------------------

03	01	Contratação de serviços de telefonia fixa comutada destinados ao uso do público em geral (STFC) na modalidade com franquia ilimitada em ligações Locais, DDD, VC1, VC2 e VC3	01	R\$ 675,25	R\$ 7.503,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES					R\$ 7.503,00

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de data aproximada ao dia 20 de outubro de 2025, considerando o prazo estimado para encerramento dos contratos com o Ciga, atual prestador, podendo ser renovado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contrato poderá ser extinto, sem ônus para esta administração, quando não houver disposição de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o contrato não mais oferecer vantagem para a administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Classificação Funcional Programática a ser empenhada se dará conforme: nº 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, no elemento despesa nº 3.3.90.XX.XX – xxx (será verificado no parecer contábil).

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
– LEI N.º 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação,
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.